



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 994/2022

TRAIRI – CE, 04 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA “ÉTICA - ESCOLA TRAIRIENSE INCLUSIVA, CIDADÃ E AMIGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Trairi, o Programa “**ÉTICA - Escola Trairiense Inclusiva, Cidadã e Amiga**” – destinado a impulsionar a melhoria dos índices, otimização dos resultados e fortalecimento do processo ensino-aprendizagem no âmbito da Educação Municipal, através de:

I - Ações de fortalecimento das atividades de monitoria aos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal;

II – Criação de uma rede de profissionais de apoio a crianças com deficiência;

III – Auxílio efetivo às Salas de Educação Infantil.

§ 1º - As atividades de monitoria aos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal se efetivarão através do acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

§ 2º - A rede de profissionais de apoio a crianças com deficiência se consolidará por meio da promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida;

§ 3º - O Auxílio efetivo às Salas de Educação Infantil será viabilizado junto aos alunos e professores, no acompanhamento às crianças para o recreio e banheiro, na organização da sala, no atendimento às solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e na colaboração para organização da instituição educacional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O Programa **ÉTICA - Escola Trairiense Inclusiva, Cidadã e Amiga** será efetivado através da concessão de bolsas aos profissionais inscritos em uma das três frentes de ação descritas no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - O número de bolsas, os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 3º - O valor da Bolsa será fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após a Secretaria de Educação apresentar levantamento da demanda e estudo de viabilidade financeira.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Trairi.

Art. 4º - Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade das Escolas.

Art. 5º - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso de atingimentos das metas que as originaram.

Art. 6º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI, em 04 de março de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal